

(CJT-204/43)

GA/EFK

Processo 723/43

1943

É de se não conhecer do recurso extraordinário, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por outro tribunal dos enumerados no art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS estes autos em que a Companhia Brasileira de Usinas Metalúrgicas interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 1a. Região que, reformando a do Juízo de Direito da Comarca de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, condenou a recorrente a pagar a Neir Lacerda Lopes indenização por despedida sem justa causa e falta de aviso prévio:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acôrdo com os dispositivos do artigo 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que o requisito essencial para o cabimento de recurso desta espécie é de demonstrar o recorrente ter ocorrido divergência de interpretação da mesma lei pelos tribunais referidos no artigo citado, o que não ocorreu no caso dos autos;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943.

a) Ozéas Mota

Presidente, substituto legal.

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 27/ 5 / 43.